

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 3.240, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a transformar a Escola Agrotécnica Federal de Sousa, no Estado da Paraíba, em Centro Federal de Educação Tecnológica de Sousa (Cefet/Sousa).

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado WILSON BRAGA

### I - RELATÓRIO

A proposta sob crivo objetiva conceder ao Poder Executivo a prerrogativa de editar atos administrativos voltados a transformar a atual Escola Agrotécnica Federal de Sousa, localizada no município de mesmo nome, em um Centro Federal de Educação Tecnológica, de modo a conferir maior abrangência a essa unidade educacional. Segundo o art. 3º do projeto, o novo centro “será uma instituição destinada à formação e qualificação de profissionais em nível superior e médio, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado da Paraíba e dos Estados vizinhos”.

O autor do projeto na Câmara Alta, senador Cícero Lucena, justifica a iniciativa com o argumento de que “cidade de Souza figura entre as cinco maiores da Paraíba, contando com 84 indústrias, que representam 2,5% do setor industrial do Estado”. Para o senador Marconi Perillo, que relatou a proposição na Comissão de Educação, Cultura e Esporte da outra Casa Legislativa, “o projeto de conversão da Escola Agrotécnica de Sousa, na Paraíba, no Centro Federal de Educação Tecnológica de Sousa conforma-se às demandas



4EA6342200

de formação de profissionais capacitados para trabalhar no setor produtivo brasileiro”.

Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

## II - VOTO DO RELATOR

Não há como discordar da oportunidade do projeto. O país passa por um grande esforço de qualificação de sua mão-de-obra, aspecto em que ainda se verificam grandes problemas para a obtenção de um desenvolvimento sustentável, e a sugestão aprovada pelos senhores senadores caminha justamente no intuito de reduzir tal defasagem.

Além disso, o projeto encontra-se redigido em termos claros e objetivos, que assegurarão, quando do uso da prerrogativa nele prevista, os resultados visados por seus termos. Disporá o Poder Executivo das condições indispensáveis à obtenção das soluções almejadas pela proposição, sem que para isso abuse de seu poder regulamentar.

Diante do exposto, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2008.

Deputado WILSON BRAGA  
Relator

